



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 142/2021/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 672/2021/CMMB

Matias Barbosa, 29 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 07/2021, que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2019".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos.

— Recebemos —

MATIAS BARBOSA, 30 de 09 de 2021

MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativebarbosa](#)
[/camaradematiabarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer jurídico solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, tendo em vista o início do trâmite da Proposição de Resolução nº 007/2021, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, com a seguinte ementa: "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2019".

Acompanha o pedido, cópia do processado legislativo, contendo a Proposição de Resolução e sua justificativa, assim como cópia do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, apreciação das contas do Poder Executivo Municipal em exercício financeiro. Assim sendo, o Projeto de Resolução é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

II- aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; (...)" (grifamos)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa à legitimada Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, por intermédio dos Vereadores componentes. No caso que se descortina, percebemos que a mesma parte da iniciativa da citada Comissão da atual legislatura. Para tanto, nos valem do festejado Regimento Interno da Casa das Leis Municipal:

"Art. 44 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC):

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

II - receber e apreciar, privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;

III - a iniciativa de projeto de resolução legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Poder Executivo.

IV - a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigorar na legislatura seguinte; bem como do projeto fixador dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara para vigorar na legislatura seguinte;

V - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento." (DESTACAMOS)

II.2- Quanto ao Mérito:

Entendemos que a participação do Poder Legislativo nesta fase de análise das Contas do Poder Executivo no ano de 2019 necessita de argumentação dos Vereadores no exercício de sua função de Controle Externo das Contas Municipais.

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Assim, a manifestação dos Nobres Edis é livre e deve ser, portanto, fundamentada em análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas (como no caso) ou em determinada assessoria para este fim.

Percebemos que o exame técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não aponta nenhum procedimento que desabona as contas apresentadas pelo Executivo Municipal, sendo esta a sustentação da Comissão, não interferindo no andamento da discutida Resolução Parlamentar.

Desta feita, aconselhamos aos demais Vereadores que se atentem ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e realizem a devida análise do apontado procedimento para vossas convicções de voto em plenário.

III- Conclusão

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, material. Quanto ao mérito, percebemos que o mesmo trata da análise dos apontamentos e levantamentos trazidos no Parecer Prévio do Tribunal de Contas Mineiro e suas implicações no Município.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões. Neste caso específico, também alertamos, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que a aprovação não limita a efetiva fiscalização detalhada a ser implantada caso denúncias e demais ilegalidades sejam levadas ao conhecimento do Tribunal Regulador. Desta forma, evidente que a livre manifestação dos Nobres Vereadores é cabível ao caso, exercendo, assim, seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Resolução levados ao seu conhecimento.

É o parecer que entrego ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa para o devido encaminhamento e apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 29 de setembro de 2021.

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa